

CREDENCIAMENTO 004/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERTENCENTES A AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA DA REDE DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2026 EM CONSONÂNCIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADO - BA, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 25/2012, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 026/2013, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 004/2015, 016/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A **Prefeitura Municipal de Prado**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.761.713/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Gilvan da Silva Santos**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, tombada sob nº. 004/2026, a partir do dia 27 de abril 2026 até 27 de abril de 2027, para Aquisição, Contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios pertencentes a agricultura familiar para composição do cardápio da merenda da rede de ensino, para o ano letivo de 2026 em consonância com a Secretaria Municipal de Educação DE PRADO - Ba, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de ensino, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013, Resolução/CD/FNDE nº. 004/2015 e demais legislações aplicáveis a matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

REGÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº. 14.133/2021 Conforme os Artigos 78 inciso I e artigo 79 inciso I. Lei Federal Lei 11.947/2009

Resolução CD/FNDE nº. 25/2012 Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013 Resolução/CD/FNDE nº. 004/2015 Resolução / CD/ FNDE nº 016/2021

TIPO DE JULGAMENTO: GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS, GRUPO DE PROJETOS DO TERRITÓRIO RURAL, GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO, E GRUPO DE PROPOSTAS DO PAÍS.

KELIANE DE OLIVEIRA GOUVÊA FONTOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
3. DAS DEFINIÇÕES
4. DAS FORMALIZAÇÕES DAS CONSULTAS
5. DOS PARTICIPANTES
6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)
8. PROPOSTA DE PREÇO/PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)
9. LOCAL, DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.
10. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/ DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO
12. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO
- 13 - DA FORMALIZAÇÃO DA CREDENCIAMENTO
14. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - PAGAMENTO DAS FATURAS
17. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
20. SANÇÕES / INADIMPLEMENTO
21. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
22. FATOS SUPERVENIENTES
23. DA HOMOLOGAÇÃO DA CREDENCIAMENTO
24. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE
25. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO
26. FONTE DO RECURSO
27. RECURSO ADMINISTRATIVO
28. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 29- DOS ANEXOS
- 30 – FORO

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, CREDENCIAMENTO para Aquisição, de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios pertencentes a agricultura familiar para composição do cardápio da merenda da rede de ensino, para o ano letivo de 2026 em consonância com a Secretaria Municipal de Educação DE PRADO - Ba, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação, cujos preços referentes ao fornecimento devem estar em conformidade com o ANEXO II, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2 – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

2.1 - O presente Processo de recebimento dos documentos será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações do município de Prado / BA a quem cabe a análise, juntamente ao agente de contratação do município e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo, também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou programar a instrução do mesmo.

3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1 Nos termos da Resolução 38/2009, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013, CD/FNDE o Município DE PRADO/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se qualifica, como Entidade Executora para execução desse CREDENCIAMENTO, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

3.2 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado Agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a 04 (quatro) módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores.

3.3 Fornecedor da Agricultura Familiar: para que seja fornecedor, a família deve estar identificada por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF):

a) Em caso de Grupos Formais (organizações da agricultura familiar), é necessária a DAP Jurídica da organização;

b) Em caso de Grupos Informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais), é necessária a DAP física dos agricultores fornecedores.

3.4 - Considera-se Entidade Articuladora a entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão da DAP, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). Deve apresentar o Grupo Informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver). Atenção! A Entidade Articuladora não poderá: receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.

3.5 - Grupos formais são Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas

e associações que possuem DAP jurídica.

3.6 - Grupos informais são Grupos de agricultores familiares que, possuem DAP física organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Deverão ser apresentados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora.

3.7 - Projeto de Vendas é o documento que formaliza o interesse dos Agricultores Familiares em venderem para a Alimentação Escolar. O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser elaborado pelo: grupo formal ou pelo grupo informal (assessorado pela Entidade Articuladora), sempre de acordo com a CREDENCIAMENTO. Devem assinar o documento o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal.

4 – DAS FORMALIZAÇÕES DAS CONSULTAS

4.1 - Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da CREDENCIAMENTO, que deverá ser encaminhado, por escrito, ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Prado – BA.

5 – DOS PARTICIPANTES

5.1 - Poderão participar da presente CREDENCIAMENTO os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

5.2 - Conforme resolução nº 16 de 21 de novembro de 2021 do FNDE. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de

comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

5.3 - Serão somente admitidos para a CREDENCIAMENTO os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.4 - No caso de existência de mais de um Fornecedor Individual, Grupo Informal e Formal participante do processo de aquisição dos gêneros alimentícios, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os registrados no Anexo II deste edital, conforme determina o art. 25 da Resolução CD/FNDE 026/2013, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 (assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas).

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1 - Os participantes deverão apresentar dois conjuntos de documentos relativos a Habilitação e Projeto de Venda, no qual deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, na seguinte forma de apresentação:

Envelope contendo a : **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

ENVELOPE Nº 02 –PROPOSTA DE PREÇO/PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO- BA
CHAMAMENTO PUBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2026
NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____
CNPJ/CPF: _____
ENDEREÇO: _____

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

7.1 - **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual, Municipal e Trabalhista.
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em plena vigência na data do certame.
- d) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda. (Anexo VI);

7.1.1- Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares Rurais**, detentores de DAP Física, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, através da entidade articuladora, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual, Municipal e Trabalhista.
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em plena vigência na data do certame.
- d) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda. (Anexo VII);

7.1.1 - Os Grupos Informais deverão preencher formulário de cadastramento juntamente com a Entidade Articuladora.

7.2 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar ao Setor de Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, para associações e cooperativas, **em plena vigência para o certame.**
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social mediante documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS).

- d) Prova de regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Municipal e Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;**
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à CPL. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

7.4.1 Em todos os dispositivos deste edital em que for mencionada a exigência da apresentação da **DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)** como comprovação da condição de agricultor familiar, fica estabelecido que, alternativamente, o **CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)** também será aceito como documento válido para essa finalidade, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste edital

7.5. Qualquer documento que componha o envelope de habilitação da presente CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei, ou mediante cotejo das cópias pela Comissão Permanente de Licitação, acompanhado com original.

8 – PROPOSTA DE PREÇOS / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº02)

8.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com identificação da proponente, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- I. Referência expressa de que a proposta se refere a CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026;
- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (ANEXO I), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 - b) Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
 - c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Chamamento Público;
 - d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados, conforme anexo em referência;
 - e) Preço unitário, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.
 - f) Obediência rigorosa à disposição de ordem estabelecida no Anexo II.
 - g) Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir na aquisição do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de consumo e a manutenção destas condições durante o prazo de contratação.
 - h) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
 - i) Valor global da proposta, expresso em real e por extenso;
 - j) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Credenciante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
 - k) Nos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar: nome, o CPF e o nº DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
 - l) Os projetos de vendas dos Grupos Formais deverão estar de acordo com o Anexo I do presente edital.

8.2 - Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e informal apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

8.3 - O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ano.

8.4 - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, na data e hora marcada.

8.5 - A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta para o item em desacordo.

8.6 - A Comissão não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do Anexo II, independente do preço que ofertem.

8.7 - A proponente poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações da PMF por meio de carta, que anexará ao envelope de Documentação ou de Proposta de Preços, conforme se refiram à habilitação ou à proposta de preços.

8.8 - O proponente, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo da proposta aceito pelo Município, para cada item, constante do anexo II, sob pena de desclassificação para o item.

8.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

8.10 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

9. LOCAL, DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

9.1 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser entregues na Prefeitura Municipal DE PRADO - BA, junto à Comissão Permanente de Licitação.

9.2 - A entrega dos envelopes e avaliação dos documentos e projeto de vendas, serão iniciados a partir do dia 04 de maio de 2026, das 08:00 as 14:00h, de segunda a sexta – feira na Sede da Prefeitura municipal DE PRADO-BA, na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado, onde serão recebidos os invólucros contendo a Documentação de habilitação e projeto de venda, assim que as proposta forem aprovadas no prazo máximo de 15 serão divulgados os credenciados aptos, o credenciamento fica aberto para recebimentos dos documentos até o dia 03 de maio de 2027.

9.3 - A Comissão receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

10 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades

quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. §4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.1 - Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta CREDENCIAMENTO.

10.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta CREDENCIAMENTO.

10.3 - A Comissão Julgadora classificará os projetos, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

10.4 - Após a classificação poderá ser divulgado, de imediato, o critério final de julgamento e resultado, pela Comissão Julgadora, priorizando-se os Grupos Formais e Fornecedores do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, de acordo com o prescrito no art. 23, §§3º e 4º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

10.5 - No preço final dos produtos deverá estar incluído todas e quaisquer despesas com a entrega.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o

julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;

c) contenham valores superiores aos descritos no Anexo II deste Edital, manifestamente inexecutáveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

10.7 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e informais, enquadrados no PRONAF

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas apresentadas, considerando-se primeiramente, os produtos orgânicos e agroecológicos.

10.8.1 – A comprovação de produtos orgânicos ou agroecológico deverá ser feita através de selo de inspeção orgânico ou atestado emitido por órgão competente;

10.8.2 – O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com a devida certificação segundo a Lei nº 10.831/2001, será acrescido 30% ao valor de referência, de acordo com o 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

10.9 – Serão utilizados para composição do preço de referência, os preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Tabela da Conab), conforme determina o art. 24 da Resolução CD/FNDE 025/2012 Resolução/CD/FNDE nº 026/2013.

10.10 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

10.11 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

10.12 – Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Educação, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

10.13 – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

10.14 - Caso haja mais de um habilitado/credenciado para fornecimento do mesmo produto, o fornecimento será distribuído pela Secretaria de Educação em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto desta CREDENCIAMENTO.

11 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECEDORES DE UM MESMO PRODUTO

11.1 - Serão formalizados Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os adjudicatários.

11.2 - A ADJUDICATÁRIA será convocada pelo Município DE PRADO /BA, por meio da Secretaria de Educação para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

11.3 - Caso a adjudicatária não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do presente Chamamento Público.

11.4 - Quando houver mais de um credenciado classificados que forneçam o mesmo produto, o Município avaliará os seguintes critérios para selecionar o futuro contratado:

11.4.1 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos em PRADO, na região, e ou no Estado da Bahia, nesta ordem;

11.4.2 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais que produzam produtos orgânicos;

12 – AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

12.1 O(s) fornecedor(es) interessados em fornecer os alimentos listados abaixo, em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Antônio S. de Alcântara, 35 - Centro, Prado - BA, 45980-000, Setor de Merenda Escolar, aos cuidados da Nutricionista **Ysia Santos França da Silva** CRN5 - 21153/P, a partir de 08:00 até às 14:00h horas, para avaliações e emissão do laudo referente a análise. O laudo é parte integrante do do Envelope 02 do projeto de venda, sob pena de descredenciamento nos itens relacionados abaixo.

Nº	PRODUTO	LOCAL DA ENTREGA
03	AIPIM CONGELADO	SEMAE
10	BISCOITO DE POLVILHO	SEMAE
14	COCO RALADO	SEMAE
17	FARINHA DE MANDIOCA	SEMAE
18	IOGURTE INTEGRAL	SEMAE
27	POLPA DE FRUTA	SEMAE
30	TEMPERO COMPLETO	SEMAE
32	CORANTE	SEMAE
33	BEIJU	SEMAE
34	CHIMICHURRI	SEMAE

12.2- Os produtos solicitados e relacionados no anexo II serão vistoriados e analisados, por membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e também por profissional da área de nutrição, designado ou contratado para os devidos fins, com poderes de recusar a amostra apresentada, quando aquela apresentar produtos de baixa qualidade, que não atendam às especificações do edital.

12.3 - As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, de acordo com os §§ 4º a 6º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, testes esses a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Responsável Técnico e Conselho de Alimentação Escolar-CAE, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

12.4 - A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

12.5 - Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

12.6 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

12.7 – Os credenciados Deverão apresentar o cadastro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou Alvará Sanitário Vigente para os itens relativo a fase de amostra conforme item 12 do presente edital.

12.8 - Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitas, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

12.9 - A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, que deverá ser assinado pela Prefeitura Municipal DE PRADO após a seleção. As despesas com transporte para a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 - Publicado o resultado da CREDENCIAMENTO, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela composta no Anexo II, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na lei 14133/21.

13.2 - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por:

13.2.1 – Representante legal que tenha poderes para tal.

14 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS

14.1 - Os gêneros alimentícios objeto desta CREDENCIAMENTO deverão ser entregues até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará seu recebimento.

14.2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em horário comercial, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar e nas quantidades indicadas pelo período da assinatura do contrato ou até o término da quantidade adquirida.

14.3 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Prefeitura e executados pelas escolas.

14.4 - Os recebimentos, dos produtos; será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

14.4.1 - O credenciado/contratado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

14.4.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado/contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

14.5 - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues.

14.5.1 - Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

14.5.2 - Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

14.5.3 - Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo II.

14.6 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;

14.7. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

14.7.1 - Nos preços dos produtos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

14.7.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do

FNDE.

14.7.3 O CREDENCIAMENTO terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido- se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 14.133/21.

14.7.4 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Nº	PRODUTO	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL, QUINZENAL)
01	ABACAXI	SEMAE	Semanal
02	ABÓBORA	SEMAE	Semanal
03	AIPIM CONGELADO	SEMAE	Quinzenal
04	ALFACE	SEMAE	Semanal
05	AMENDOIM	SEMAE	Quinzenal
06	BANANA DA PRATA	SEMAE	Semanal
07	BANANA DA TERRA	SEMAE	Semanal
08	BATATA DOCE	SEMAE	Semanal
09	BETERRABA	SEMAE	Quinzenal
10	BISCOITO DE POLVILHO	SEMAE	Quinzenal
11	CEBOLINHA	SEMAE	Semanal
12	CENOURA	SEMAE	Semanal
13	CHUCHU	SEMAE	Semanal
14	COCO SECO RALADO CONGELADO	SEMAE	Quinzenal
15	COENTRO	SEMAE	Semanal
16	COUVE	SEMAE	Semanal
17	FARINHA DE MANDIOCA	SEMAE	Quinzenal
18	IOGURTE INTEGRAL	SEMAE	Semanal
19	LARANJA	SEMAE	Semanal
20	MAMÃO	SEMAE	Semanal
21	MANGA	SEMAE	Semanal
22	MELANCIA	SEMAE	Semanal
23	MELÃO	SEMAE	Semanal
24	MILHO VERDE	SEMAE	Semanal
25	PIMENTÃO	SEMAE	Semanal
26	PEPINO	SEMAE	Semanal
27	POLPA DE FRUTAS SABORES DIVERSOS	SEMAE	Quinzenal
28	REPOLHO	SEMAE	Semanal
29	TANGERINA	SEMAE	Semanal
30	TEMPERO COMPLETO	SEMAE	Quinzenal
31	TOMATE	SEMAE	Semanal
32	CORANTE	SEMAE	Quinzenal
33	BEIJU	SEMAE	Quinzenal
34	CHIMICHURRI	SEMAE	Quinzenal
35	COMINHO EM PÓ	SEMAE	Quinzenal

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – A Nutricionista do Município fiscalizará “in loco” os procedimentos de fabricação para certificar-se de que os métodos de produção e de prestação de serviços, estabelecidos nas Boas Práticas de Fabricação e manipulação e Boas

Práticas de Prestação de Serviços na Área de alimentos estão sendo seguidos;

15.1.1 - Adotará métodos de controle de qualidade adequados, bem como procedimentos a serem seguidos no ciclo de produção e/ou serviço que garantam a identidade e qualidade dos mesmos;

15.1.2 - Adotará o método de APPCC – Avaliação de Perigos e Determinação de Pontos Críticos de Controle, para a garantia de qualidade de produtos e serviços

15.2 O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta CREDENCIAMENTO será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

16 – PAGAMENTO DAS FATURAS

16. 1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Educação e dependendo em qualquer caso, do repasse do órgão financiador – FNDE. O pagamento será feito através de transferência bancaria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente acompanhado de toda a documentação necessária, vedado a antecipação de pagamento, por faturamento.

16. 2 – O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

16. 3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

17 – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1 - A Prefeitura do Município DE PRADO, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

17.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

17.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

17.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

17.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores;

17.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha acometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

17.7 - Caberá à Secretaria de Educação (fiscalização) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

17.8 - Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênicas sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

18.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

18.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela PMF;

18.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

18.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para habilitação.

18.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

18.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com o solicitado nesse ato convocatório.

18.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Prefeitura Municipal DE PRADO /BA

18.9 - Ao entregar os gêneros alimentícios, o credenciado/contratado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 - Designar representante com competência para proceder ao recebimento e inspeção dos produtos licitados.

19.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no futuro contrato, e de acordo com as cláusulas do Edital Convocatório.

19.3 - No ato de recebimento verificar a documentação entregue pelo credenciante, relativo aos produtos / itens, conferir as validades e suas respectivas especificações contidas neste ato convocatório, que é parte integrante do contrato administrativo a ser firmado entre as partes interessadas.

20 SANÇÕES / INADIMPLEMENTO

20.1 - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

20.1.1 - multas percentuais de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
- b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.
- c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

20.2 - A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria de Finanças Municipal.

20.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

20.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.5 - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante acerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera, administrativa.

21 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

21.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

21.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar;

21.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta CREDENCIAMENTO.

21.4 - O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para entregar no local pré-determinado pela Secretaria de Educação e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar.

22 – FATOS SUPERVENIENTES

22.1 - Os eventos previstos nesta CREDENCIAMENTO estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

22.2 - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

23 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O Chefe do Executivo realizará a homologação de cada CREDENCIAMENTO, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

23.2. Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

24 – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

24.1 - Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta CREDENCIAMENTO a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

25 – REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

25.1 - A presente CREDENCIAMENTO poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

26. FONTE DO RECURSO

26.1 - Recursos provenientes das Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Transferências de Convênios – Educação.

05 0902 12.361.0006.2051 – 33903000 – 15520000

05 0902 12.365.0006.2052 – 33903000 - 15520000

05 0902 12.361.0006.2053 – 33903000 - 15520000

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

27.2 - De acordo com o art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, para divulgação da presente CREDENCIAMENTO, será a mesma publicada no Diário dos Municípios e afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias.

27.3 - As quantidades determinadas no anexo II são uma previsão anual que poderão ser alteradas para uma quantidade maior que a prevista ou uma quantidade menor, pois alguns fatores interferem nesta programação como aceitação dos cardápios pelos alunos e dentre outros fatores.

27.4 - As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os credenciados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e demais meios da imprensa oficial se necessário.

27.6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa

poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da CREDENCIAMENTO, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal DE PRADO – BA.

27.7 - A petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal DE PRADO – BA, será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da CREDENCIAMENTO.

27.9 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na CREDENCIAMENTO.

27.10 - A não apresentação de dúvidas, até as datas acima estabelecidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos .

27.11 - Fica assegurado ao Município de Prado direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.12 - Este Edital poderá ser adquirido na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede desta Prefeitura, gratuitamente, mediante apresentação de Pendrive, ou através do e-mail: licitacao@prado.ba.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Públicas** e no **diário oficial do município**, www.prado.ba.gov.br.

27.13 - Quaisquer esclarecimentos referentes a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 14:00 horas, junto à sala da CPL , através do e-mail: licitacao@prado.ba.gov.br.

28 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

28.1 – Publicado o extrato de credenciado, qualquer interessado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, ficando os demais credenciados desde logo intimados para apresentar às contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

28.1.1 - Os recursos que forem interpostos deverão ser protocolados na Prefeitura DE PRADO, em horário de expediente (das 08h00minh às 14h00minh), sendo aceitos via postal ou e-mail.

28.2 A falta de manifestação, imediata e motivada do Credenciante, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação.

28.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente Licitação, situada na Avenida Prado x Itamaraju , Lote 14 - centro, em PRADO – BA, em dias úteis, no horário de 08h00min às 14:00 horas.

29 – DOS ANEXOS

29.1 - Integram o presente Edital de CREDENCIAMENTO, como se nele estivessem transcritos e inseridos, os seguintes documentos e complementos:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE;

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência e Estimativa Máxima dos Preços dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar do CREDENCIAMENTO 2026.

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IV – Modelo de contrato de venda para os gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Anexo V – Modelo de Declaração de Produção

Anexo VI - Modelo de Declaração fabricação Propria grupo Formal

Anexo VII – Modelo de Declaração fabricação Propria grupo Informal

30 – DO FORO

30.1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Prado - BA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para questões não resolvidas na esfera administrativa, e/ou que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o Credenciado e a Prefeitura Municipal de Prado - BA,

Prado-Bahia, 30 de Abril de 2026

KELIANE DE OLIVEIRA GOUVÊA FONTOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026									
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do Proponente		2. CNPJ							
3. Endereço		4. Município/UF							
5. E-mail		6. DDD/Fone						7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta			
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006				14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal		16. CPF				17. DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF							

II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

III-RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS:	*Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo Que consta na chamada pública).								
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data:		Assinaturado Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:			

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE											
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CREDENCIAMENTO Nº 004/2026											
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES											
GRUPO INFORMAL											
1.Nome do Proponente		2.CPF				5.CEP					
3.Endereço		4.Município/UF		7.Fone							
6.E-mail (quando houver)						10. E-mail/Fone					
8.Organizador por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)									
II-FORNECEDORES PARTICIPANTES											
1.Nome do Agricultor(a) Familiar		2.CPF		3.DAP		4.Banco		5.Nº Agência		6.Nº Conta Corrente	
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORADO PNAE/FNDE/MEC											
1.Nome da Entidade		2.CNPJ				3.Município					
4.Endereço						5.DDD/Fone					
6.Nome do representante e e-mail						7.CPF					

III-RELAÇÃO DE FORNECEDORES DE PRODUTOS

1. Identificação Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS.*Preço publicado no Edital n xxx/xxxx(o mesmo que consta na chamada pública).

IV-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entregados Produtos
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:	
		Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CREDENCIAMENTO Nº 004/2026									
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR									
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL									
1.Nome do Proponente		2.CPF		4.Município/UF		5.CEP			
3.Endereço				7.DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)			
6.º da DAP Física									
9.Banco		10.º da Agência		11.º da Conta Corrente					
II – Relação dos Produtos									
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos				
			Unitário	Total					
OBS	*Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).								
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORADO PNAE/FNDE/MEC									
Nome	CNPJ		Município						
Endereço			Fone						
Nome do Representante Legal			CPF						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e Data:					CPF:				
Assinatura do Fornecedor Individual									

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERTENCENTES A AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA DA REDE DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2026 EM CONSONÂNCIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADO - BA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à composição do cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino de Prado/BA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2 A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 11.947/2009, que estabelece diretrizes para a alimentação escolar, dentre as quais se destacam a promoção de uma alimentação saudável e adequada, o respeito aos hábitos alimentares locais, bem como o incentivo ao desenvolvimento sustentável por meio da aquisição de produtos da agricultura familiar.

2.3 Nos termos do art. 14 da referida lei, atualizado pela Lei nº 15.226/2025, é obrigatória a aplicação de percentual mínimo dos recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, atualmente fixado em no mínimo 30%, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e demais grupos tradicionais.

2.4 Adicionalmente, as Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normativas correlatas disciplinam que essa aquisição pode ser realizada por meio de chamada pública, dispensando o procedimento licitatório tradicional, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a compatibilidade dos preços com o mercado local.

2.5 A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, assegurando o fornecimento contínuo de alimentos de qualidade, diversificados e adequados às necessidades nutricionais, conforme planejamento elaborado por profissional nutricionista responsável, conforme determina a legislação vigente.

2.6 Além disso, a aquisição de produtos da agricultura familiar contribui para o fortalecimento da economia local, incentivando a produção rural, a geração de renda e o desenvolvimento sustentável do município e região, promovendo a integração entre políticas públicas de educação, alimentação e agricultura.

2.7 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para o atendimento das diretrizes legais do PNAE, para a adequada execução da política pública de alimentação escolar e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico local, atendendo ao interesse público e aos princípios da Administração Pública.

3. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Antônio S. de Alcântara, nº 35, Centro, Prado/BA, CEP 45.980-000, especificamente no Setor de Merenda Escolar.

3.2 As entregas serão realizadas aos cuidados da Nutricionista Responsável, Sra. Ysia Santos França da Silva, e/ou servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 O recebimento dos produtos estará condicionado à verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusados, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos.

4. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

4.1 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão apresentar prazo de validade compatível com o consumo previsto, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo, no ato da entrega, possuir prazo mínimo de validade que assegure sua adequada utilização pela rede de ensino.

4.1.1 As especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais características dos gêneros alimentícios encontram-se detalhados na planilha descritiva constante neste Termo de Referência, a qual integra este instrumento para todos os fins.

4.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PLANILHA 01 – (Informações e detalhamento)

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI - de primeira, in natura, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	4.000	KG	R\$ 10,26	R\$ 41.040,00
2	ABÓBORA - Abóbora de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2.000	KG	R\$ 7,05	R\$ 14.100,00
3	AIPIM CONGELADO - descascado, cortado em pedaços de no máximo 10 cm, embalado com 1 kg em embalagem plástica resistente, atóxica, asséptica e transparente , congelado, armazenado, transportado e conservado em condições que não	2.000	KG	R\$ 7,72	R\$ 15.440,00

	produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. No rótulo deverá constar procedência, a denominação do produto, data de fabricação, data de validade.. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA				
4	ALFACE - fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo 150g , sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. As caixas em que o alimento for transportado deverão estar limpas.	1.500	UND	R\$ 4,11	R\$ 6.165,00
5	AMENDOIM - de primeira, in natura, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalada em saco de ráfia com 20 Kg	1.000	KG	R\$ 16,14	R\$ 16.140,00
6	BANANA DA PRATA - de primeira, in natura, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 15/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	1.000	KG	R\$ 7,57	R\$ 7.570,00
7	BANANA DA TERRA - de primeira, in natura, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos	2.000	KG	R\$ 12,61	R\$ 25.220,00

	físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg				
8	BATATA DOCE - de primeira, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	500	KG	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
9	BETERRABA - De 1ª qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica; fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte inadequados; tamanho uniforme; cheiro e sabor característicos; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	1.000	KG	R\$ 9,73	R\$ 9.730,00
10	BISCOITO DE POLVILHO – de 1ª qualidade, a base de goma, ovo, óleo e água; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica; acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA	2.000	KG	R\$ 50,23	R\$ 100.460,00
11	CEBOLINHA - fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo de 80g , sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	500	UNID	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00

12	CENOURA - de primeira, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	5.000	KG	R\$ 8,69	R\$ 43.450,00
13	CHUCHU - de primeira, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	5.000	KG	R\$ 7,93	R\$ 39.650,00
14	COCO SECO RALADO CONGELADO - de primeira qualidade, sem a presença de cascas, sujidades, parasitas e larvas. Entregue em embalagem transparente a vácuo em pacotes de 500g . Deve conter na embalagem identificação de fabricação, fornecedor e data de validade. Serão verificadas as condições de transporte térmico do produto como pré-requisito para entrega.. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA.	500	UNID	R\$ 17,54	R\$ 8.770,00
15	COENTRO - fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo de 80g , sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	800	UNID	R\$ 4,29	R\$ 3.432,00
16	COUVE - fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo 150g , sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	800	UNID	R\$ 5,79	R\$ 4.632,00

	transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
17	FARINHA DE MANDIOCA - de 1ª qualidade, fina e torrada. Com cor, cheiro e sabor característicos. Empacotada em sacos plásticos limpos, transparentes, resistentes, atóxicos e não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. A fabricação deve estar em acordo com a legislação vigente. Embalagem contendo 1kg. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA	1.500	KG	R\$ 11,56	R\$ 17.340,00
18	IOGURTE INTEGRAL – Saborizado com polpa de fruta, deverá ser uma mistura homogênea, de consistência pastosa, geléica, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade, sem glúten, ausência de microrganismos patogênicos, em embalagem plástica de 1 litro, atóxica, lacrada, com rótulo contendo especificações do produto como a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido, selo de inspeção sanitária, composição nutricional, lote, fabricação e data de validade. O produto deverá ter fabricação recente e entrega sob condições recomendadas de refrigeração em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas. O produto deverá ter registro no SIM Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde atendendo a Portaria 451/97 do MS e Resolução 12/78 da comissão de Normas e Padrões para alimentos. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA	2.000	LT	R\$ 18,61	R\$ 37.220,00
19	LARANJA - de primeira, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	6.000	KG	R\$ 7,74	R\$ 46.440,00

20	MAMÃO - de primeira, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	1.000	KG	R\$ 8,78	R\$ 8.780,00
21	MANGA - de primeira, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	2.000	KG	R\$ 9,30	R\$ 18.600,00
22	MELANCIA - de primeira, in natura, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas a larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade com peso mínimo de 10 kg para entrega.	8.000	KG	R\$ 6,51	R\$ 52.080,00
23	MELÃO - de primeira, in natura, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	800	KG	R\$ 12,05	R\$ 9.640,00
24	MILHO VERDE - espiga, "in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matérias terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de	1.000	KG	R\$ 7,04	R\$ 7.040,00

	forma adequada. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg				
25	PIMENTÃO - de 1ª qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológicos; limpo; tamanho médio; com casca sã e sem ruptura. Cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou rendimento como podridão, fermento com exposição de polpa, aparência de murcho, queimado de sol e com deformação grave. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, aderidos à superfície externa. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	1.000	KG	R\$ 12,52	R\$ 12.520,00
26	PEPINO - Fresco, de coloração verde uniforme, íntegro, firme, sem sinais de murcho, podridão, rachaduras ou presença de pragas. Deve ter formato característico da variedade, limpo, livre de sujidades e sem umidade externa excessiva.	500	KG	R\$ 7,54	R\$ 3.770,00
27	POLPA DE FRUTAS SABORES DIVERSOS – Natural congelada, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. A fabricação deve estar em acordo com a <u>legislação vigente</u> . DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA	20.000	KG	R\$ 20,89	R\$ 417.800,00
28	REPOLHO - de 1ª qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológicos; limpo; tamanho médio; com casca sã e sem ruptura. Cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou rendimento como podridão, fermento com exposição de polpa, aparência de murcho, queimado de sol e com deformação grave. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, aderidos à superfície externa. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	1.500	KG	R\$ 7,24	R\$ 10.860,00
29	TANGERINA - de primeira, in natura, poncã, fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos	3.000	KG	R\$ 8,67	R\$ 26.010,00

	físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg				
30	TEMPERO COMPLETO – de primeira, ingredientes: sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjeriço, semente de coentro e alecrim. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Deverá ser entregue embalagem de 500g. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA	300	Embalagem contendo 500g	R\$ 19,15	R\$ 5.745,00
31	TOMATE - de primeira, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregue em caixas de madeira com 20 Kg	1.000	KG	R\$ 13,06	R\$ 13.060,00
32	CORANTE - de boa qualidade, novo e uniforme, sem adição de sal, minimamente processado e higienizado, mantendo suas características organolépticas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, aderidos à superfície externa. Embalado em sacos plásticos transparentes de 500g . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. A fabricação deve estar em acordo com a legislação vigente. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA	500	KG	R\$ 17,67	R\$ 8.835,00
33	BEIJU - Beiju de farinha de tapioca com coco, contendo pouca adição de açúcar. Embalado em sacos plásticos transparentes de 5 a 10kg . O produto deverá estar fresco e isento de sujidades, devendo conter registro da	500	KG	R\$ 34,83	R\$ 17.415,00

	data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA				
34	CHIMICHURRI - Mistura de ervas naturais e especiarias desidratadas, sem conservantes ou aditivos químicos prejudiciais. Contendo salsa, alho, orégano, louro, pimenta e outros ingredientes naturais. Embalagem de 200 g, lacrada, com informações de validade, lote e fabricante.. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA	500	Unidade contendo 200 g cada	R\$ 35,65	R\$ 17.825,00
35	COMINHO EM PÓ - Mistura de ervas naturais e especiarias desidratadas, sem conservantes ou aditivos químicos prejudiciais. Contendo salsa, alho, orégano, louro, pimenta e outros ingredientes naturais. Embalagem de 200 g, lacrada, com informações de validade, lote e fabricante. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA	500	Unidade contendo 200 g cada	R\$ 36,45	R\$ 18.225,00

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 1.091.079,00 (um milhão, noventa e um mil e setenta e nove reais), conforme levantamento de preços realizado pela Administração, constante nos autos do processo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias para o ano de 2026:

05 0902 12.361.0006.2051 – 33903000 – 15520000

05 0902 12.365.0006.2052 – 33903000 - 15520000

05 0902 12.361.0006.2053 – 33903000 - 15520000

7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo de vigência deste processo será de 12 meses, podendo ser prorrogada, caso seja uma das hipóteses previstas no artigo 105, paragrafo único da Lei nº 14133/21.

8. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O valor estimado para essa contratação, foi apurado em pesquisas de preços no âmbito de contratações em entes da administração pública pelo uso do sistema do banco de preços.

8.2 O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, no prazo, local e quantidades indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2 Os produtos deverão ser fornecidos in natura ou processados, conforme o caso, devidamente acondicionados, respeitando as normas sanitárias vigentes e os padrões de qualidade exigidos, especialmente aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam próprios para o consumo, livres de contaminação, deterioração ou qualquer outro vício que comprometa sua utilização.

9.4 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, avarias, baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

9.5 Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento dos produtos.

9.6 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente justificada.

9.7 Manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

9.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, acondicionamento e entrega dos produtos.

9.10 Observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à origem dos produtos da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.947/2009.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber os gêneros alimentícios, provisoriamente, no local, data e horário previamente definidos.

10.2 Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo recusá-los, no todo ou em parte, quando em desacordo.

10.3 Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor designado, especialmente quanto à qualidade, quantidade e regularidade das entregas.

10.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos.

10.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de pagamento de fatura com código de barras, conforme as normas administrativas vigentes.

11.2 Os pagamentos somente serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a apresentação dos documentos de cobrança de forma regular, atendendo às exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias aplicáveis.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, iniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.4 Antes da realização do pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos órgãos competentes.

11.5 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

11.6 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme dotações orçamentárias vigentes à época dos empenhos.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO

12.1 A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidor(es) devidamente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A gestão do contrato compreenderá o conjunto de atividades administrativas destinadas ao acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prazos, quantitativos e condições de fornecimento.

12.3 A fiscalização será exercida por servidor designado, competindo-lhe:

- a) acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
- d) propor a aplicação de sanções, quando verificado o descumprimento contratual;
- e) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

12.4 A execução do objeto deverá observar rigorosamente o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere ao atendimento da demanda da merenda escolar.

12.5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação da Administração, podendo ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da rede de ensino e planejamento do setor de alimentação escolar.

12.6 O recebimento dos produtos ocorrerá:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos produtos, no prazo máximo a ser definido pela Administração.

12.7 A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas exigidas.

12.8 O não atendimento às exigências da fiscalização poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

12.9 A gestão e fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por meio de procedimento de chamada pública, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Prado/BA, durante o ano letivo de 2026.

13.2 Os produtos a serem adquiridos compreendem itens in natura e/ou processados, devidamente especificados em planilha anexa a este Termo de Referência, elaborada com base no cardápio escolar definido por nutricionista responsável, observando os aspectos nutricionais, culturais e regionais.

13.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o cronograma de distribuição da merenda escolar, de modo a garantir a continuidade do atendimento aos alunos.

13.4 A contratação observará as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009, priorizando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, promovendo o desenvolvimento local sustentável.

13.5 A solução contempla, ainda, a logística de entrega dos produtos no local indicado pela Administração, devidamente acondicionados e transportados em condições adequadas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.6 O modelo adotado busca assegurar a oferta contínua de alimentação escolar de qualidade, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, bem como fomentar a economia local, incentivando a produção da agricultura familiar.

13.7 A escolha da solução por meio de aquisição direta da agricultura familiar justifica-se pela sua adequação às exigências legais e pela vantagem social e econômica, atendendo ao interesse público e às políticas públicas de alimentação escolar.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Prado/BA reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2 As entregas deverão obedecer rigorosamente ao cronograma e ao local indicados na ordem de fornecimento, sendo o pagamento realizado conforme a quantidade efetivamente entregue e devidamente atestada em cada Nota Fiscal.

14.3 Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações técnicas, padrões de qualidade ou que se apresentem impróprios para o consumo, devendo a CONTRATADA proceder à substituição imediata, sem ônus para a Administração.

14.4 Não serão aceitos produtos com indícios de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, que representem risco à saúde pública, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 6.437/1977, sem prejuízo das responsabilizações previstas no Código Penal Brasileiro.

14.5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade, qualidade e conservação durante o transporte e descarga, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Prado/BA, 30 de Abril de 2026

KELIANE DE OLIVEIRA GOUVÊA FONTOURA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

1 - OBJETO: Aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros aos Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, interessados em apresentar proposta financeira para fornecer gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros ao Município DE PRADO em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme previsto na Lei Federal Nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 25/2012, Resolução CD/FNDE Nº. 026/2013.

2 – DADOS DA EMPRESA/COOPERATIVA/ASSOC/PRODUTOR COM DAP
EMPRESA:
CONTATO (RESPONSÁVEL):
CNPJ:
ENDEREÇO:
Fone:
E-mail:

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

--	--	--	--	--	--

Valor total de R\$..... (.....).

Declaramos que estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que a empresa ora credenciante terá a disponibilidade, caso venha a ser contratada, de fornecer os itens no prazo previsto neste termo, sob as penas da legislação em vigor.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas..

Prazo de entrega: De acordo com o Edital

Garantia: De acordo com o Edital

4 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Estado civil	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

Local, em dede 2026

Carimbo e assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o grupo Formal ou Informal.

ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATO Nº __/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
E HORTIFRUTIGRANJEIRO DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA À ELABORAÇÃO DA MERENDA DO PROGRAMA
PNAE, NO MUNICÍPIO DE PRADO-BA.**

O **Município DE PRADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.761.713/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilvan da Silva Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14133/21, e tendo em vista o que consta no **CREDENCIAMENTO nº 004/2026** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros aos Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, interessados em apresentar proposta financeira para fornecer gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros ao Município de Prado em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei Federal Nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 25/2012, Resolução CD/FNDE Nº. 026/2013 e Resolução 04/2015. Todas de acordo com a **CREDENCIAMENTO nº 004/2026**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano

civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 27 de abril de 2026

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a CREDENCIAMENTO n° 004/2026

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. DA ORIGEM DO RECURSO:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Resolução CD/FNDE Nº. 25/2012, Resolução CD/FNDE Nº. 026/2013. Todas de acordo com a CREDENCIAMENTO nº 004/2026

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,

respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a) _____, Matrícula ____, lotado (a) na Secretaria Municipal de _____, designado (a) Gestor Operacional do referido contrato.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CREDENCIAMENTO nº 004/2026, pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca DE PRADO, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PRADO - BA, em ____ de _____ de 2026.

Gilvan da Silva Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PRODUÇÃO

O(A) _____ (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 CD/FNDE nº 04/2015, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura